

DR. 4006
V. 10
TODOS OS TÍTULOS
LIMITADA - SP
TÍTULOS
IDENTOS

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 420 R
registrado em microfilme sob nº

FEDERAÇÃO PAULISTA DE PARA-QUEDISMO
TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PAULISTA DE PARA-QUEDISMO, denominada neste Estatuto também pela sigla FPPq, fundada em 30 de Março de 1968, localizada na cidade de São Paulo, é uma entidade regional de administração do desporto, constituindo-se em uma Associação Civil de Direito Privado de natureza sem fins lucrativos, na forma do Art. 217 da Constituição Federal, regulando-se pelo preceitos emanados na Lei nº 9.615/98 e Alteração 9.981/2000 dos dispositivos da 9.615/98, e Lei 10.406/02, Filiada a Confederação Brasileira de Para-Quedismo, representada, em todos os seus atos, pelo seu Presidente.

Art. 2º - A FPPq, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas legais vigente no País e segundo as disposições deste Estatuto.

Art. 3º - A FPPq é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Dona Germaine Burchard nº 451 - 3º Andar - São Paulo/SP, sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.

Art. 4º - A FPPq, como entidade regional de administração do desporto, organização apolítica, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:

- a) Dirigir, difundir, e incentivar em todo o Estado de São Paulo, a prática e o ensino da modalidade do Para-quedismo;
- b) Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, coordenar o ensino e a prática da modalidade de Para-quedismo em todo o Estado de São Paulo, aperfeiçoando e intensificando a sua prática;
- c) regulamentar, organizar, orientar, fiscalizar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, festivais, torneios, demonstrações, simpósios, cursos, estágios e demais atividades de âmbito estadual, prestando aos filiados, atletas, praticantes e instrutores, a assistência necessária ao fomento do desporto;
- d) cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;
- e) expedir regulamentos, avisos, portarias, resoluções, deliberação e instruções de natureza administrativa ou técnica as suas filiadas;
- f) manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercâmbio;
- g) autorizar ou não as suas filiadas ou qualquer pessoa física ou jurídica do quadro das suas filiadas, com a permissão dessas, a participar ou promover cursos,

F. d. L.

07
29

SANTA
LIMA - SP
TÍTULOS
NTOS

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 4208
Registrado em microfilme sob nº

simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou prática em torno da modalidade de Pára-queda, em todo o território estadual;

h) filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais e internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;

i) representar o país no exterior em congressos, reuniões ou quaisquer atividades desportivas do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais.

j) Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância das normas estatutárias regulamentares e legais.

k) promover anualmente o Campeonato Paulista da modalidade do Pára-queda e apoiar outras realizações.

l) intermediar e autorizar a cessão de direito de fixação e reprodução de imagem da entidade e de seus filiados, praticantes e instrutores, por qualquer meio e processo;

m) Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitos à sua jurisdição.

Parágrafo Único - As normas para consecução dos princípios fixados neste Artigo serão prescritos nos Regulamentos, Regimentos, Resoluções, Portarias e Avisos.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A FPPq é constituída pelas Entidades de Prática Desportiva, Clubes-Escolas e Equipes constituídas como associações civis sem fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente, que têm por finalidade principal ou subsidiária a prática, o ensino e a promoção da modalidade do Pára-queda.

Art. 6º - A Organização e o funcionamento da FPPq, respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes do Regulamento Geral e atos necessários.

Parágrafo único - A FPPq não reconhecerá como válidas as disposições que regulem organização e o funcionamento de suas filiadas, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

Art. 7º - As obrigações contraídas pela FPPq não se estendem às filiadas, nem lhes criam vinculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

F. S. Santos

1º
de 1920
L.A. - SP
T. 100
T. 10

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 42038
Registrado em microfilme sob nº

TÍTULO II - DOS FILIADOS

CAPÍTULO I - DAS FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - Nenhuma Entidade de Prática Desportiva, Clubes-Escola e Equipes constituídas nos moldes da legislação vigente, não poderá ser filiada sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser Pessoa Jurídica, conforme legislação vigente.
- b) Ter condições de participar ou se fazer representar nas atividades desportivas desenvolvidas pela FPPq;
- c) Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Decreto 2.574/98 e respectiva alteração 9.981/2000), Lei 10.406/02 e compatível com os Estatutos e as normas adotadas pela FPPq;
- d) pagar as taxas, inscrições e emolumentos regularmente devidos à FPPq.

Parágrafo único - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 9º - Há duas categorias de filiadas:

- I - Filiadas Fundadoras;
- II - Filiadas.

a) São consideradas filiadas fundadoras as entidades que assinaram a ata de fundação da FPPq e descritas sempre nas reformas dos Estatutos, como segue:-

Clube de Pára-queda de Limeira; Clube de Pára-queda de Piracicaba; Clube de Pára-queda de Campinas; Clube de Pára-queda de Rio Claro; Clube de Pára-queda de São Paulo; Clube de Pára-queda de São Jose do Rio Preto; Clube de Pára-queda de São Carlos e Serviço Aeroterrestre de Salvamento (SATS).

b) São consideradas filiadas, as Entidades que se registram como tal, com direito a um voto cada, desde que quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 10º - O pedido de filiação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- I - requerimento solicitando a filiação firmado pelo Presidente da Diretoria da Entidade, Clubes-Escola e /ou Equipes;
- II - um exemplar do Estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Público, acompanhado da certidão do registro e CNPJ;
- III - relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade com as qualificações de seus membros;

F. L. Long

05
A
201
JK

1º
M. MONTES
SA - SP
TTULO
1700

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 4208
Registrado em microfilme sob nº

IV - xerox da ata da Assembléia Geral da eleição dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato.

Art. 11º - São direitos das filiadas, além dos estabelecidos em Leis, Regulamentos e atos da FPPq:

I - reger-se por normas próprias que lhes garanta a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas do poder ou órgão de hierarquia superior;

II - fazer realizar quaisquer tipos de eventos;

III - beneficiar-se das organizações que a FPPq, dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas Entidades filiadas e de seus respectivos Atletas, observadas as normas e regulamentações adequadas;

IV - pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão o poder da FPPq que julgar lesivos aos seus interesses e aos de seus Atletas, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;

V - denunciar ações irregulares ou degradantes da moral esportiva praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria FPPq, podendo acompanhar inquéritos e processo que, em consequência, venha a ser instaurados.

VI - denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino, na prática e na promoção da modalidade de Para-quedaismo, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive solicitando o apoio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas;

VII - obter o registro de seus filiados na FPPq.

Art. 12º - São deveres das Filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:

I - reconhecer a FPPq como a entidade dirigente da modalidade de Para-quedaismo em todo o Estado de São Paulo;

II - respeitar o Estatuto da FPPq, bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e atletas direta ou indiretamente;

III - pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responderem pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhes sejam direta ou indiretamente vinculadas;

IV - participar das Assembléias da FPPq nas condições e formas previstas neste Estatuto, podendo manter um delegado credenciado pelos respectivos Presidentes, mediante ofício para fins específicos, sendo a representação unipessoal.

F. L. L.

ob
20

1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º

V - encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos da decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados.

VI - impedir atos atentatórios contra o bom nome da FPPq e a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

VII - solicitar datas e devidas autorizações á FPPq para promover e/ou participar de qualquer competição extra-calendário.

VIII - Manter relações desportivas com outras filiadas;

TÍTULO III - DOS PODERES

CAPÍTULO I - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 13º - São poderes da FPPq:

- a) a Assembléia Geral
- b) a Presidência
- c) o Conselho Fiscal
- d) o Tribunal de Justiça Desportiva
- a) a Diretoria.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral, constituída das filiadas é o poder soberano da FPPq, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a filiada que comprovar 1 (um) ano no mínimo de filiação e que tenha participado no mínimo de 1 (um) evento por ano, realizados pela FPPq e quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Parágrafo Segundo - Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto.

Parágrafo Terceiro - As filiadas serão representadas por seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, munidos de procuração específica para este fim e com firma reconhecida, mediante officio, para fins especificos, sendo a representação unipessoal.

Art. 15º - Os representantes credenciados á Assembléia Geral não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidades impostas por qualquer poder ou entidades, quando permitido só poderá ter um único voto.

Art. 16º - A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de edital, fixado em sua sede, devendo obrigatoriamente, ser notificada ás filiadas por officio, com antecedência mínima de quinze dias e com Aviso de Recebimento (AR).

F. L. Lourenço

07
207
207

REGISTRO
LIMEIRA - SP
TÍTULOS
N.º 4208

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 4208

Parágrafo único - No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, hora, o local e os assuntos que deverão ser tratados.

Art. 17º - Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:

- a) o Presidente da FPPq;
- b) pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- c) por 1/5 (um quinto) das filiadas, quites com seus direitos estatutários. (ncc)

I - A solicitação deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.

II - De posse da solicitação, o Presidente da FPPq fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecido pelo Estatuto.

III - Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á na primeira convocação, com a presença da maioria das filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após uma hora, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número dos filiados, sendo as decisões tomadas mediante aprovação da maioria simples, salvo nos casos em que este Estatuto determinar um "quorum" específico.

Art. 19º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da FPPq ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes dos filiados presentes, sem perda do direito de voto.

Art. 20º - A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes dos filiados presentes, sem perda de voto.

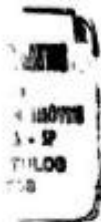
Art. 21º - São atribuições da Assembléia Geral:

- I - empossar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva.
- II - **eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente e Diretores; (ncc)**
- III - eleger e empossar os Membros do Conselho Fiscal;
- IV - aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;

V - reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a AG especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes. (ncc)

F. L. ...

08
201



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme nº 4208

- VI - interpretar o Estatuto em última instância.
- VII - funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
- VIII - destituir, após esgotadas todas as fundamentações e recursos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da FPPq, ressalvados os integrantes do TJD, dando-lhes o prévio direito de defesa; (ncc)
- IX - decidir sobre filiação ou desfiliação da FPPq a entidades nacionais e internacionais;

Art. 22º - Compete à Assembléia Geral:

I - reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de Março para julgar as contas e o relatório do exercício anterior, com o devido parecer do Conselho Fiscal e, bem assim, a previsão orçamentária.

II - reunir-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Março, para eleger e empossar o Presidente, Vice-Presidente, Diretores e os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes; (ncc)

III - reunir-se extraordinariamente, sempre que, regularmente for convocada.

Art. 23º - As eleições serão realizadas de três em três anos.

Parágrafo primeiro - As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e Conselho Fiscal, serão convocadas mediante edital e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Parágrafo segundo - ter a FPPq sistema de recolhimento dos votos imune a fraude e acompanhamento da apuração pelos candidatos e eventuais meios de comunicação.

Parágrafo terceiro - Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.

Art. 24º - Será considerado eleita a chapa que, devidamente registrada, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral.

Art. 25º - De acordo com determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação dentro da FPPq.

- a) condenados por crimes dolosos em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria FPPq;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas.

F. J. ...

f) falidos.

Art. 26º - Toda as chapas interessadas em concorrerem nas disputas eleitorais, estarão obrigadas a cumprir com as seguintes determinações:

a) formar chapa com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores e 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal; Todos com qualificação completa.

b) ser indicada por 3 (três) entidades filiadas, por ofício e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

c) Inscrevê-la até o dia 15 de dezembro do ano anterior as eleições da FPPq, sendo obrigatória ser apresentada na SEDE DA FPPq, no seu horário de funcionamento, em 3 (três) vias e recebendo como protocolo uma via carimbada e assinada pela própria FPPq.

d) não serão aceitas inscrições por correio, fax ou internet.

e) atender todas as exigências estatutárias, regulamento interno e legislação vigente.

f-) após sua inscrição, não poderão mais alterá-las ou substituir integrantes da mesma, seja seus membros, cargos ou nomes dos inscritos, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 27º - A chapa poderá ser impugnada, após sua inscrição, caso não se cumpra todas as exigências estabelecidas.

Art. 28º - A FPPq deverá pronunciar-se até a primeira semana do mês de janeiro do ano das eleições para impugná-las.

Art. 29º - A chapa impugnada poderá, no prazo de até 3 (três) dias, apresentar recurso, sendo encaminhada para uma comissão formada por 2 (dois) integrantes de cada poder da FPPq, indicada pelos seus pares.

Art. 30º - A decisão e resposta deste recurso deverá ser apresentada em até 5 (cinco) dias do seu recebimento, apurado o resultado do mesmo, não caberá mais recursos entre quaisquer partes interessadas.

Art. 31º - No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da FPPq o Vice-Presidente que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

Parágrafo único - Se a vaga do Presidente da FPPq se verificar nos 24 (vinte e quatro) últimos meses de seu mandato, o Vice-Presidente completará o tempo restante.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da FPPq, compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não

F. V. Lang

podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente, coincidindo o seu mandato com os demais poderes da FPPq.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo na primeira reunião, eleger o seu Presidente;

Parágrafo segundo - Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.

Parágrafo terceiro - Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente, o seguinte:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes.
- b) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da FPPq, assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior.
- c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes.
- d) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação da lei, deste Estatuto e sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- e) Emitir parecer sobre o orçamento anual, e sobre abertura de créditos adicionais.
- f) Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.

Art. 33º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente, conforme estabelecido pelos Estatutos.

Único - Responder por todos os atos, em conformidade da Lei Vigente e Código Civil Brasileiro, nos casos de conivência com administração em atos ilícitos.

CAPÍTULO IV - DA PRESIDÊNCIA

Art. 34º - A Presidência da FPPq compõem-se de Presidente, do Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição quantas vezes for o caso, de acordo com a vontade da maioria dos filiados.

Parágrafo único - No afastamento ou no impedimento eventual do Presidente, o Vice-Presidente assumirá o exercício da Presidência.

F. L. Alves

Art. 35º - Ao Presidente, além das demais atribuições prescritas neste Estatuto, compete:

I - exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes, respondendo por todas as obrigações sociais, fiscais e financeiras;

II - cumprir e fazer cumprir as leis, o presente estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade;

III - superintender as atividades da FPPq e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;

IV - apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração e ao conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo acompanhado do balanço geral, tudo correspondendo ao exercício anterior;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

VI - assinar as carteiras dos membros dos órgãos da FPPq;

VII - assinar com o Diretor Executivo, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, cheques ou qualquer outro documento bancário.

VIII - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da FPD, assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;

IX - autorizar os pagamentos da entidade;

X - resolver, diretamente "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste estatuto ou leis complementares;

XI - aplicar sanções pelas faltas em que incorrerem as entidades desportivas diretamente filiadas ou interpostas por entidades ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

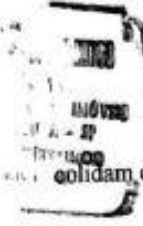
XII - tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da entidade;

XIII - encaminhar ao TJD, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente filiadas a FPPq, bem assim, os recursos interpostos, devidamente informados;

XIV - contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, como também nomear, empossar e destituir assessores e assistentes;

XV - convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;

F. L. G.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 42108
Registrado em microfilme sob nº

- XVI - estabelecer rotinas, através da expedição de avisos, desde que não solidam, com o estatuto da FPPq;
- XVII - propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;
- XVIII - celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;

XIX - adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da FPPq, especialmente contra o funcionamento de pessoas físicas e jurídicas que não atendam ao que prescreve a legislação;

XX - expedir Alvará de Funcionamento às Entidades e/ou Clubes-Escola e Equipes que estiverem perfeitamente regularizadas perante a FPPq.

XXI - presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate.

XXII - representar a FPPq em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - substituir o Presidente em caráter definitivo, quando o afastamento ocorrer após a metade do seu mandato;
- III - assistir o Presidente na representação da FPPq não somente nos atos esportivos estaduais, nacionais e internacionais, ligados a modalidade de Para-queda em todo território estadual, como nos eventos esportivos em geral em que seja oportuna ou necessária a sua presença.
- IV - constituir diretores, assessores, assistentes para diversos cargos.
- V - executar outras atribuições delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 37º - Os cargos de diretores são eleitos por Assembléia Geral, sendo também por ela empossada, com mandato igual ao do Presidente. (ncc)

Art. 38º - As funções de diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FPPq, exceto as de dirigentes de competição em caso eventual.

Art. 39º - os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente e subsidiariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva. (ncc)

13
20

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o término do mandato do Presidente.

Art. 40º - Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente estatuto, compete aos Diretores:

- I - decidir sobre os assuntos que lhes serão submetidos;
- II - opinar sobre a filiação de entidade de prática desportiva, após o parecer do Diretor Técnico;
- III - opinar sobre qualquer alteração a ser introduzida no Estatuto, Regulamentos e outras leis complementares, inclusive propor-las a Assembléia Geral;
- IV - fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;
- V - colaborar com o Presidente e demais poderes para o bom funcionamento da FPPq;
- VI - colaborar com as filiadas, orientando-se no que for necessário, na área de cada diretoria.
- VII - elaborar anualmente um plano geral de realizações em prol do desenvolvimento da modalidade esportiva do Pára-quedaismo e da FPPq.
- VIII - funcionar como órgão executivo de funções, das decisões da AG.

Art. 41º - As Diretorias definidas pelo estatuto são as seguintes: Diretoria Executiva, Jurídica e Técnica.

Parágrafo único - As demais Diretorias instituídas, terão competência de acordo com suas atribuições e funções.

Art. 42º - Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

- I - superintender todas funções operantes da FPPq, controlar todo o expediente, movimentação financeira de receita e despesas e fiscalizar o funcionamento burocrático da entidade;
- II - participar das reuniões;
- III - lavrar as Atas das Reuniões da diretoria da FPPq em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;
- IV - escriturar ou mandar escriturar os livros próprios, relatórios, balancetes, balanços e encaminha-los a Presidência e posteriormente após aprovação ao Conselho Fiscal;
- V - pagar as respectivas despesas após anuência do Presidente;

VI - assinar, com o Presidente da FPPq, os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

VII - assinar, com o Presidente da FPPq, todos os cheques emitidos;

VIII - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 43º - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Jurídica:

I - Centralizar o estudo, a análise, o encaminhamento e solução de todos os assuntos do interesse da FPPq em qualquer oportunidade que exigir a aplicação da legislação vigente ou o cumprimento dos Estatutos e regulamentos estabelecidos da FPPq.

II - Executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

Art. 44º - Além do previsto em regimento específico, compete à Diretoria Técnica:

I - supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da FPPq e de suas filiais;

II - preparar o calendário e o regulamento para a temporada esportiva bem como os programas para as competições extra-calendário patrocinadas ou promovidas pela FPPq, apresentando-as ao Presidente da FPPq para homologação e distribuindo-os a seguir aos filiados.

III - organizar o regulamento geral de provas, bem como oficializar os resultados das competições, de conformidade com o previsto nos regulamentos específicos a serem editados pela FPPq.

IV - opinar e pré-selecionar as equipes e os atletas que formarão a Seleção Paulista, para representar a FPPq nas competições nacionais e Internacionais.

V - executar outras atribuições delegadas pela Presidência.

CAPÍTULO VI - DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 45º - Conforme preceito emanado da Lei 9.615/98 e seu dispositivo de alteração Lei nº 9.981/2000, ao Tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da FPPq, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, patrocinadas pela FPPq, assegurando-se, sempre, aos acusados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo primeiro - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportiva sujeitam o infrator a:

- a) advertência;
- b) eliminação;
- c) exclusão do campeonato ou torneio;
- d) indenização;
- e) interdição da praça desportiva;

J. Afel



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 4208

- f) multa;
- g) perda de pontos;
- h) suspensão por competição;
- i) suspensão por prazo.

Parágrafo segundo - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

Art. 46º- A Comissão Disciplinar é o órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, integrada por 5 (cinco) membros, que não pertençam aos referidos órgãos judicantes, e que por estes serão indicados, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, torneio ou campeonato.

Parágrafo primeiro - Das decisões da comissão Disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD). O recurso terá efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas provas consecutivas, quinze dias ou pena pecuniária superior a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo segundo - O Tribunal de Justiça Desportiva, é composto de 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela entidade de administração do desporto;
- b) 2 (dois) indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais;
- c) 2 (dois) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
- d) 1 (um) representante dos árbitros, por estes indicado,
- e) 2 (dois) representantes dos atletas, por estes indicados.

Parágrafo terceiro - O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de 3 (três) anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 47º - Para o regular preenchimento das vagas de auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da FPPq deverá convocar por edital e ofício protocolado a cada segmento interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencado nas alíneas "a" a "e" do parágrafo anterior, a abertura de prazo para indicação e determinar o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a realização do ato de posse da nova diretoria da FPPq.

a) Recebidas as indicações o Presidente da FPPq, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

b) No caso de vacância do cargo de auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficiar à entidade indicadora para que, no prazo máximo de trinta dias, promova nova indicação.

Handwritten notes and scribbles on the right margin, including the number '4208' and some illegible characters.



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMBEIRA - SP. 4208
Registrado em microfilme sob nº

c) Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

d) O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

CAPÍTULO I - DO ORÇAMENTO

Art. 48º - A FPPq terá, anualmente, um orçamento de receitas e de despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

Art. 49º - O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 50º - A Assembléia Geral poderá autorizar receitas a Diretoria Executiva da FPPq sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 51º - O patrimônio é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, troféus, doações e saldo apurados nos balanços anuais.

Art. 52º - Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizado os respectivos valores (correção e depreciações vigentes em lei).

Art. 53º - Em caso de dissolução da FPPq, por deliberação dos filiados, todo o seu patrimônio deverá ser destinado à uma instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes devidamente registrada nos órgãos públicos. (ncc)

CAPÍTULO III - DA RECEITA

Art. 54º - Constitui receita da Federação (FPPq):

- I - taxas de registros diversos;
- II - anuidade e/ou mensalidades dos filiados;
- III - subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV - juros e rendas diversas;
- V - renda de títulos pertencentes à Federação;
- VI - rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos;
- VII - recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
- VIII - demais receitas não especificadas.
- IX - taxas, anuidades, mensalidades e inscrições dos pedes vinculados.
- X - receitas provenientes dos Bingos ou similares que vierem substituí-los.

J. A. P.

17
215



1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 4208

XI - receitas provenientes ao direito de arena, transmissões de eventos por meios de comunicações de canais abertos e/ou fechados.

CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS

Art. 55º - Constituem despesas da Federação (FPPq).

- I - impostos, aluguéis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;
- II - mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais ou Internacionais;
- III - conservação e asseio;
- IV - ordenados e salários de funcionários;
- V - honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
- VI - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VII - compra de materiais diversos;
- VIII - despesas com locomoção de diretores;
- IX - doações diversas;
- X - custeio de competições;
- XI - aquisição de móveis e utensílios;
- XII - aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIII - aquisição nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis;
- XIV - outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único - Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

TÍTULO V - DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

CAPÍTULO I - DAS LEIS

Art. 56º - O presente estatuto é a Lei básica da FPPq.

Art. 57º - A reforma do estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.

Parágrafo único - A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinado por lei.

Art. 58º - As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente estatuto.

CAPÍTULO II - DOS REGULAMENTOS

Art. 59º - A FPPq baixará regulamentos de natureza administrativa, financeira e técnica.

CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES

18
217
[Handwritten signature]



Art. 60º - As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à Federação estarão sujeitos às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos Especiais e na Legislação Desportiva vigente:

- a) Advertência;
- b) Censura escrita;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Desfiliação

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - As penalidades de que tratam os incisos D e E deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo terceiro - Para a aplicação das penas previstas neste artigo, se faz necessário a prévia notificação da Entidade ou do filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

Parágrafo quarto - O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

Parágrafo quinto - Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido com o efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Entidade ou filiado.

Parágrafo sexto - sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento da taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis de códigos especiais.

Parágrafo sétimo - a exclusão e/ou demissão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto neste artigo deste estatuto; poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim. (nec)

Parágrafo oitavo - o associado poderá voluntariamente solicitar sua exclusão, desde que oficialize a FPPq e venha quitar suas obrigações até a data da solicitação.

Art. 61º - A FPPq deverá impedir por todos os meios, o exercício de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregular e ilegal da modalidade de Para-quedaismo.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I - DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

Art. 62º - A FPPq tem como símbolo a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

J. H. G.

19
215
[Handwritten signature]

NO 1.º
DO DE 1998
MIRA -
TITULO
ENTO:

1.º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 4208
Registrado em microfilme sob nº

a) O emblema da FPPq é caracterizado por um pavilhão, constituída pela sombra do contorno físico do Estado de São Paulo em cima da pela sombra da figura de um Pára-queda equipado com um Pára-queda do tipo hipersustentado, ambas circundadas pela inscrição: "Federação Paulista de Pára-queda" na cor vermelha sobre fundo branco.

b) A Bandeira e o escudo, tem as mesmas características descritas na alínea "a" deste artigo.

Art. 63º - Conforme determina o art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FPPq são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único - O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da FPPq, acarretará nas penas previstas na legislação vigente.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64º - Cabe a FPPq impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, inclusive policiais e judiciárias.

Parágrafo único - A FPPq poderá delegar poderes às entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

Art. 65º - é permitido aos atletas individualmente, instrutores e dirigentes, bem assim a qualquer Entidade filiada, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

Parágrafo único - Os contratos celebrados aludidos no presente artigo, não prevalecerão para os efeitos de propaganda, quando estiverem em atividades representativas da Federação.

Art. 66º - O uso das insígnias da FPPq, só é permitida quando as pessoas estiverem no exercício das atividades representativas desta Federação.

Art. 67º - É terminantemente proibido a FPPq qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 68º - Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou Regimento Interno da FPPq, será resolvido pela Assembléia Geral convocada pelo Presidente da FPPq.

Art. 69º - Estes Estatutos só poderão ser reformados por deliberação de maioria simples da Assembléia Geral em que compareceram pelo menos 2/3 dos membros filiados, em reunião expressamente convocada para esse fim obedecido os prazos fixados, ressalvado

J. L. P.

20
21
22

1.º
DE
RA
TTUL
TOS

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMITEIRA - SP 4208
Registrado em microfilme sob nº

as deliberações baixadas pelos órgãos superiores, Lei, resoluções ou portarias do governo Federal.

Art. 70º - Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da FPPq, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público.

Art. 71º - Este Estatuto atende a prescrição da Lei 9.615 de 24 de Março de 1998, Lei 9.981 de 14 de Julho de 2000 e Lei 10.406/2002.

Francisco Leite de Carvalho
Francisco Leite de Carvalho
Presidente

Paulo Roberto Carlini
Paulo Roberto Carlini
OAB/SP. 70.568

SP TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
AV. PONDICAL, 276 - SÃO PAULO - SP - CEP 05440-000 - FONE (11) 5099-0000
SEL. OLAVO FALLETTOS TARDUO

DECLARADO POR SEVERINA DA SILVA FERREIRA
001 FRANCISCO LEITE DE CARVALHO
SÃO PAULO, 12 DE JULHO DE 2005. TESTES 1 DE 03/08/05.

SEL. OLAVO FALLETTOS JUNIOR-SIGEL/1070
Enrollment no Custam 58888882, 30 - Carteira 55793 TOC COM VALOR 200

VALIDO SOMENTE COM SEL.

VAL. MUNICÍPIAL DO BRASIL-SP

FIRMA 1

1024AA098096

PAULO ROBERTO CARLINI
ADVOGADO
OAB/SP 70 568

*Confere com o original, lavado em livro proprio
Francisco Leite de Carvalho*

24
21

PESSOAS JURÍDICAS

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Apresentado e Registrado em Microfilme nº 4208

Averbado à margem do registro nº 640 do

Livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Limeira, 15 JUN 2005

O Oficial

REGISTRO LIMPO DO SERVIDOR
SERVIDOR DO 1º
REGISTRO DE IMÓVEIS
E ANEXOS DE LIMEIRA - SP
REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Valor cobrado pelo AV²
Ao Serventário R\$ 44,43
Ao Estado R\$ 72,63
Ao IPESP R\$ 9,35
Ao Reg. Civil R\$ 2,34
Trib. Justiça R\$ 2,34
TOTAL R\$ 71,09
ELOS RECOLHIDOS POR GUIA
RECIBO